LEI N.º 2215,
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA "FARMÁCIA ITINERANTE" NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA SP.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER , que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29de outubro de 2.024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 111/2024, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° Fica criado no Município de Ilha Comprida o Programa "Farmácia Itinerante" que tem por objetivo favorecer a população dos balneários mais distantes, através da organização e distribuição gratuita de remédios proveniente do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º O Programa "Farmácia Itinerante" tem por finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), que residem nos balneários mais distantes.

Artigo 3º A "Farmácia Itinerante" será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Saúde fica encarregada de providenciar o transporte para esta finalidade, bem como uma equipe composta por um motorista e um responsável pela entrega dos medicamentos aos pacientes.

Parágrafo único A equipe seguirá a escala de trabalho, elaborada pela coordenação de Atenção Básica, tendo em vista a escala de atendimentos médicos, e irá aos balneários distantes no mesmo dia em que são feitas as consultas.

Artigo 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir os critérios de entrega, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área farmacêutica, pertencentes ao quadro de servidores do município e/ou terceirizados.

Artigo 6º Os medicamentos serão retirados na "Farmácia Itinerante", de acordo com a prescrição médica.

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br